

Ofício nº. **059** /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 056/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2024.

Atenciosamente,



MARCELO DIAS
Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete da Presidência
recebido em: 19/06/2024
10:44 AM

Nº PROC.: 01739 - PLO 056/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004330 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0635C5F24B5AFAE02618CEC3712E3E0B





PROJETO DE LEI Nº 056 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM FIBROMIALGIA
NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Macapá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I – O atendimento multidisciplinar;
- II – O incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;
- III – A disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;
- IV – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;
- V – O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;
- VI – O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Macapá, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional;

PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Macapá

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 056/2024-CMM
Autor: Ver. André Lima

Presidente/CMM



VII – O desenvolvimento de capacitação anual de agentes comunitários para identificar sintomas de fibromialgia.

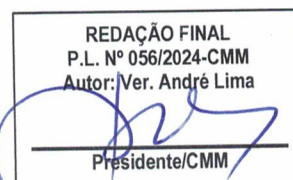
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá



Nº PROC.: 01739 - PLO 056/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004330 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0635C5F24B5AFAE02618CEC3712E3E0B

